Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Abril de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 119 /91

PL 147/91

Processo nº 16-000.641-91*46

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Orquestra Experimental de Repertório — OER, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I, II e III, cópias xerográficas de fls. 2/5, 24, 25, 26 e 29 do processo nº 16-000.641-91*46 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

RECEBIDO EM DT. 7
11 / 04 / 91
às 16:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 147

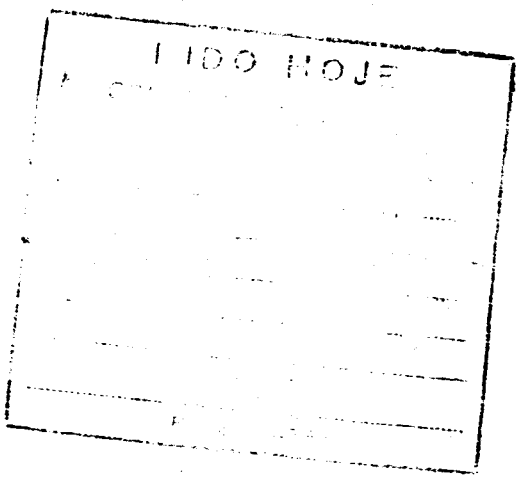

Cria a Orquestra Experimental de Repertório — OER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica criada, no Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra Experimental de Repertório — OER.

Parágrafo único - A Orquestra Experimental de Repertório subordina-se, diretamente, ao Diretor do Departamento de Teatros.

Art. 2º - São objetivos da Orquestra Experimental de Repertório:

I - Divulgar a produção orquestral existente;

II - Buscar novos caminhos, repensando a orquestra em seus aspectos:

a) físico: pela assimilação, de fato, de novos instrumentos acústicos e eletrônicos, ampliando a sua constituição instrumental;

b) cultural: pelo desenvolvimento de um repertório amplo, não excludente, integrando a produção das mais diversas expressões culturais e práticas musicais;

III - Incentivar o jovem músico pré-profissional, estimulando o seu desenvolvimento e diversificando a sua formação;

IV - Incentivar a participação da coletividade no processo cultural da orquestra, com atuação efetiva na sua programação e funcionamento.

Art. 3º - A Orquestra Experimental de Repertório compõe-se de:

I - 1 (um) Regente Titular;

II - 1 (um) Regente Assistente;

III - 1 (um) Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório;

IV - 2 (dois) Arquivistas Musicais;

V - 2 (dois) Montadores;

VI - 17 (dezessete) Instrumentistas Monitores de Orquestra;

VII - 83 (oitenta e três) Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra.

Parágrafo único - O Quadro Básico da Orquestra Experimental de Repertório é o constante do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - Ficam criados, na PP-I, do Quadro de Atividades Artísticas e lotados na Orquestra Experimental de Repertório os cargos constantes do Anexo II desta lei, nas quantidades, denominações, referências e formas de provimento nele especificadas.

Art. 5º - Fica criado, na PP-I, do Quadro Geral de Pessoal, um cargo de Chefe de Seção I, Referência DA-6, de livre provimento em comissão dentre servidores municipais.

Art. 6º - Fica criada, junto à Orquestra Experimental de Repertório, uma Seção Administrativa, a quem compete executar os lançamentos e registros destinados ao pagamento e controle do pessoal, cuidar do expediente da OER, mantendo arquivos de anotações, controle de material de traba-

lhos atinentes, e realizar outras tarefas que, dentro de sua área de atuação, sejam determinadas pelo Regente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO REGENTE TITULAR

Art. 7º - Ao Regente Titular da Orquestra Experimental de Repertório compete:

I - Elaborar, ouvido o Conselho da Orquestra Experimental de Repertório, a programação artística da Orquestra;

II - Ensaiar e reger a Orquestra, em, pelo menos, metade de suas apresentações anuais;

III - Propor a nomeação ou a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Orquestra;

IV - Participar, como Presidente, da Comissão de Avaliação de Músicos;

V - Participar, como membro, do Conselho da Orquestra Experimental de Repertório;

VI - Firmar os atos administrativos de ingresso ou desligamento de Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra;

VII - Distribuir atividades para o Regente Assis

tente, Instrumentista Monitor de Orquestra e Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório;

VIII - Coordenar as atividades de desenvolvimento musical do Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra.

SEÇÃO II

DO REGENTE ASSISTENTE

Art. 8º - Ao Regente Assistente compete:

I - Assistir o Regente Titular, substituindo-o em seus impedimentos ocasionais;

II - Ensaiar e dirigir a Orquestra, quando designado pelo Regente Titular;

III - Participar, como membro, do Conselho da Orquestra Experimental de Repertório e da Comissão de Avaliação de Músicos;

IV - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Regente Titular.

SEÇÃO III

DO INSPETOR DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO

Art. 9º - Ao Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório compete:

I - Zelar pela observância das normas discipli

nares da Orquestra, em todas as suas atividades;

II - Cuidar para que os integrantes da Orques— tra observem a indumentária determinada pelo Regente Titular;

III - Zelar pelo patrimônio e instalações da Or- questra, fiscalizando, inclusive,o transporte do instrumental e equipamentos;

IV - Vistoriar os locais de apresentação, provi- denciando o necessário;

V - Supervisionar o Arquivista e o Montador , no que diz respeito às suas atividades profissionais e disci- plinares;

VI - Comunicar à Seção Administrativa as ocor- rências relativas ao pessoal;

VII - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Regente Titular.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVISTA MUSICAL

Art. 10 - Ao Arquivista Musical compete:

I - Organizar e conservar o arquivo artístico da Orquestra;

II - Preparar e dispor os materiais de Orques- tra, com a devida antecedência, de acordo com a programação traçada;

III - Executar os serviços de cópia de partituras;

IV - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Inspetor da Orquestra.

SEÇÃO V

DO MONTADOR

Art. 11 - Ao Montador compete:

I - Executar a montagem e desmontagem da Orquestra, segundo o horário e determinações do Inspetor da Orquestra;

II - Auxiliar na fiscalização do transporte do instrumental e equipamentos da Orquestra, segundo orientação do Inspetor da Orquestra;

III - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Inspetor da Orquestra.

SEÇÃO VI

DO INSTRUMENTISTA MONITOR DE ORQUESTRA

Art. 12 - Ao Instrumentista Monitor de Orquestra compete:

I - Participar, como chefe de naipe, de todas as atividades artísticas da Orquestra;

II - Dirigir ensaios de naipe, sempre que necessário;

III - Complementar a formação do Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, monitorando o estudo de partes de orquestra não constantes da programação;

IV - Participar, quando designado, na qualidade de membro da Comissão de Avaliação de Músicos e da Comissão Representativa dos Músicos;

V - Atender às solicitações do Regente Titular ou, no impedimento deste, do Regente Assistente.

CAPÍTULO III

DA AJUDA DE CUSTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13 - Aos integrantes da Orquestra Experimental de Repertório fica assegurada ajuda de custo mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indumentária, fixada na seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento), do valor da Referência AA-13, para o Regente Titular e para o Regente Assistente;

II - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-13, para o Instrumentista Monitor de Orquestra.

Art. 14 - Os integrantes da Orquestra Experimental de Repertório farão jus à gratificação prevista no

artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, na seguinte conformidade:

I - Regente Titular: 39% (trinta e nove por cento) do valor da Referência AA-13, para as 4 (quatro) primeiras apresentações que fizer no mês e 11% (onze por cento) para as subsequentes;

II - Regente Assistente: 11% (onze por cento)do valor da Referência AA-13;

III - Instrumentista Monitor de Orquestra: 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-13.

Art. 15 - Poderá ser concedida a gratificação prevista no artigo 9º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, quando o Regente Titular, o Regente Assistente e o Instrumentista Monitor de Orquestra executarem, em apresentação pública, atividade especial, além das atribuições de seu cargo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada semanal de trabalho do Instrumentista Monitor de Orquestra é de 30 (trinta) horas, podendo ser excedida em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 17 - O Regente Titular, o Regente Assistente e o Instrumentista Monitor de Orquestra além daqueles estabelecidos no artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sofrerão os seguintes descontos calculados sobre os vencimentos mensais:

I - Ausência a ensaio comum — 1/20 avos;

II - Ausência a ensaio geral — 1/15 avos;

III - Ausência a apresentação pública —1/10 avos.

§ 1º - O não comparecimento nos horários previamente fixados importará ausência ao serviço.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo não serão efetuados em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 3º - A reincidência de falta injustificada em apresentação pública implicará exoneração do cargo.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTISTAS PRÉ-PROFISSIONAIS DE ORQUESTRA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 18 - O candidato a Instrumentista Pré-Pro

fissional de Orquestra deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade;

II - Estudar música em curso superior, em escola particular ou pública ou com professor particular.

Art. 19 - Para ingresso na Orquestra Experimental de Repertório, os candidatos serão submetidos à seleção realizada pela Comissão de Avaliação de Músicos.

Art. 20 - Feita a seleção, os candidatos aprovados assinarão "Termo de Compromisso", com a assistência do responsável, no caso de menor.

SEÇÃO II

DA PERMANÊNCIA

Art. 21 - O Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra exercerá atividades de desenvolvimento musical junto à Orquestra Experimental de Repertório, por um período de até 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado até o máximo de 4 (quatro) anos, a critério do Regente Titular da Orquestra, deste que o Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra preencha a condição prevista no inciso II do artigo 18.

Art. 22 - O tempo mínimo de dedicação às ativi

dades de desenvolvimento musical dos Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 23 - O instrumentista Pré-Profissional de Orquestra receberá exclusivamente:

I - Bolsa-Auxílio mensal, referente às atividades de desenvolvimento musical, no valor correspondente à Referência AA-2;

II - Ajuda de custo mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indumentárias, fixada em 12% (doze por cento) do valor da Referência AA-13.

Art. 24 - Pela avaliação de desempenho, ao Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, poderá ser concedido adicional após cada período de 1 (um) ano, contado do início da sua atividade, calculado sobre o valor da Bolsa-Auxílio, na seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) — de 1 (um) a 2 (dois) anos;

II - 7% (sete por cento) — de 2 (dois) a 3 (três) anos;

III - 9% (nove por cento) — de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

IV - 11% (onze por cento) — de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

V - 13% (treze por cento) — de 5 (cinco) a 6 (seis) anos;

VI - 14% (quatorze por cento) — de 6 (seis) a 8 (oito) anos.

Art. 25 - Para continuidade do compromisso assumido, o Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, ao final de cada ano de atividade, terá seu desempenho avaliado pela Comissão de Avaliação de Músicos.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 26 - O Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, da Orquestra Experimental de Repertório, sofrerá os seguintes descontos, calculados sobre a Bolsa-Auxílio, Ajuda de Custo e Adicional:

I - Ausência a ensaio comum — 1/20 avos;

II - Ausência a ensaio geral — 1/15 avos;

III - Apresentação pública — 1/10 avos.

§ 1º - O não comparecimento nos horários previamente fixados importará ausência ao serviço.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo não serão efetuados em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 3º - A reincidência de falta injustificada

em apresentação pública implica desligamento do Instrumentista Pré-Profissional.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 27 - Com o implemento dos prazos previstos no artigo 21 desta lei, o Termo de Compromisso ficará automaticamente rescindido.

Parágrafo único - Se houver interesse na prorrogação do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 21, a Administração deverá providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término fixado, a elaboração de "Termo de Prorrogação".

Art. 28 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido pela Administração ou pelo Instrumentista Pré—Profissional de Orquestra, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de menor de idade, a comunicação de que cuida o "caput" deste artigo deverá ser subscrita também por seu responsável.

§ 2º - Na hipótese do Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra ser nomeado para o cargo de Instrumentista Monitor de Orquestra não se aplicará o prazo previsto

no "caput" deste artigo.

Art. 29 - Ocorrerá o desligamento do Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra nos seguintes casos:

I - A seu pedido, nos termos do artigo 28;

II - Pela não observância das normas estabelecidas pela Administração;

III - Por comportamento inadequado ao normal funcionamento da Orquestra;

IV - Quando o seu desempenho não corresponder às necessidades artísticas da Orquestra;

V - Quando não for apresentada a comprovação do estudo, a que se refere o inciso II do artigo 18 desta lei;

VI - Quando ocorrer reincidência de falta injustificada em apresentação pública;

VII - Quando forem completados 4 (quatro) anos de atividade de desenvolvimento musical, observada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 21 desta lei.

Art. 30 - O exercício, pelo Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, de atividades de desenvolvimento musical junto à Orquestra Experimental de Repertório não configura vinculação empregatícia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Ficam criados, junto à Orquestra Experimental de Repertório, os seguintes órgãos:

I - Conselho da Orquestra Experimental de Repertório — COER;

II - Comissão de Avaliação de Músicos — CAM;

III - Comissão Representativa dos Músicos — COREMU.

Parágrafo único - As funções dos integrantes dos órgãos previstos no "caput" deste artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de importância artística relevante.

Art. 32 - O Conselho da Orquestra Experimental de Repertório — COER, órgão consultivo, tem por objetivo opinar sobre as diretrizes da programação artística da Orquestra.

Art. 33 - O Conselho da Orquestra Experimental de Repertório — COER é composto de:

I - Presidente: Secretário Municipal de Cultura;

II - Membros:

a) Diretor do Departamento de Teatros;

b) Regente Titular da Orquestra Experimental de Repertório;

c) Regente Assistente da Orquestra Experimental de Repertório;

d) Um membro da Comissão Representativa dos Músicos;

e) Demais convidados dentre membros da comunidade artística, não excedente a 3 (três).

Parágrafo único - Os membros de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo serão convidados para integrarem o Conselho por um período de 1 (um) ano.

Art. 34 - A Comissão de Avaliação de Músicos, órgão deliberativo, tem por finalidade:

I - Selecionar os candidatos para o preenchimento das vagas de Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra;

II - Avaliar o seu desempenho no desenvolvimento da atividade musical e decidir sobre a sua permanência ou desligamento junto à Orquestra, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo VI, desta lei.

Art. 35 - A Comissão de Avaliação de Músicos é composta de:

I - Presidente: Regente Titular da Orquestra Experimental de Repertório — OER;

II - Membros:

a) Regente Assistente da Orquestra Experimental de Repertório;

b) Instrumentista Monitor de Orquestra do respectivo naipe..

Art. 36 - A Comissão Representativa dos Músicos, órgão de representação, tem por finalidade apresentar ao Regente Titular reivindicações e sugestões que assegurem o desempenho harmônico e coeso das atividades da Orquestra Experimental de Repertório.

Art. 37 - A Comissão Representativa dos Músicos é composta de:

I - 3 (três) representantes eleitos entre titulares do cargo de Instrumentista Monitor de Orquestra;

II - 3 (três) representantes eleitos entre os Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra.

Parágrafo único - Os representantes de que trata o "caput" deste artigo têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 38 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs

A N E X O I

QUADRO BÁSICO DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº , DE DE DE

01 Regente Titular

01 Regente Assistente

01 Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório

02 Arquivistas Musicais

02 Montadores

Primeiro Violino

01 Instrumentatista Monitor de Orquestra

15 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Segundo Violino

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

15 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Viola

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

09 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Violoncelo

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

09 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Contrabaixo

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

07 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Flauta (com 2 piccoli)

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Oboé (com 1 corne-inglês)
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Clarinete (com 1 clarinete em Eb 1 clarone)
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Saxofone
01 Instrumentista Monitor de Orquestra

Fagote (com um contra fagote)
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Trompa
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
05 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Trompete
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Trombone (com 1 trombone baixo)
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
04 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Tuba
01 Instrumentista Monitor de Orquestra

Percussão
01 Instrumentista Monitor de Orquestra
04 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Teclados (com sintetizadores)
01 Instrumentista Monitor de Orquestra

Harpa
01 Instrumentista Monitor de Orquestra

A N E X O II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº ,

DE DE DE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
REGENTE TITULAR - Orquestra Experimental de Repertório	01	AA-13	PP-I	Livre provimento em comissão
REGENTE ASSISTENTE - Orquestra Experimental de Repertório	01	AA-10	PP-I	Livre provimento em comissão
INSTRUMENTISTA MONITOR DE ORQUESTRA - Orquestra Experimental de Repertório	17	AA-07	PP-I	Livre provimento em comissão
INSPETOR DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO	01	AA-07	PP-I	Livre provimento em comissão
ARQUIVISTA MUSICAL	02	AA-06	PP-I	Livre provimento em comissão
MONTADOR	02	AA-03	PP-I	Livre provimento em comissão

A N E X O III

TABELA DE LOTAÇÃO DO PESSOAL DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº , DE DE DE

01	Chefe de Seção I
01	Oficial de Administração Geral I, II ou III
01	Zelador
01	Contínuo Porteiro
01	Servente I ou II

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva criar a Orquestra Experimental de Repertório, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Por força do Decreto nº 28.631, de 30 de março de 1990, foi instituída a Orquestra Experimental de Repertório, com cargos transferidos da Orquestra Sinfônica Jovem.

Ocorre, no entanto, que o passar do tempo demonstrou a conveniência em manter-se, autonomamente, as duas orquestras, em razão, inclusive, de seus contornos e objetivos diversos.

Na verdade, conclui-se ser necessária a conservação da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, que passaria para a Escola Municipal de Música, como uma primeira etapa do treinamento dos estudantes. Nessa mesma linha, a Orquestra Experimental de Repertório surge da necessidade de desenvolver-se projetos didáticos e artísticos compatíveis com uma moderna realidade profissional.

Desse modo a Orquestra Experimental de Repertório acolheria o jovem músico, em estágio pré-profissional, pa

ra um treinamento intensivo e de alta categoria, com vistas a sua profissionalização, junto aos principais conjuntos sinfônicos do País, notadamente, junto à Orquestra Sinfônica Municipal.

Nesse passo, dado como inquestionável a necessidade de manter-se, de forma autônoma, as orquestras em causa, torna-se indispensável dotar-se a Orquestra Experimental de Repertório de estrutura própria, adequada ao desenvolvimento de suas atribuições. É o que se pretende via da presente mensagem.

A composição da Orquestra vem delineada no artigo 3º da mensagem, valendo ser ressaltada a presença, ali , de 83 Instrumentistas Pré-Profissionais. Esses instrumentistas, para ingresso na Orquestra, deverão ter idade mínima de 14 anos e estudar música, sendo certo que receberão bolsa auxílio mensal e ajuda de custo.

Comporão, ainda, a Orquestra: 1 Regente Titular, 1 Regente Assistente, 1 Inspetor, 2 Arquivistas Musicais, 2 Montadores e 17 Instrumentistas Monitores.

Na mensagem vêm previstas,também, de forma sistemática, as atribuições, os deveres e os benefícios dos diversos integrantes da Orquestra.

De se ressaltar, por oportuno, que a propositura cuida de criar, junto à Orquestra, um Conselho, uma Comis-

são de Avaliação de Músicos e uma Comissão Representativa dos Músicos.

A propositura prevê, ainda, a criação de cargos de provimento em comissão, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Orquestra.

Pelo exposto, é de se concluir que a Orquestra Experimental de Repertório, com caráter pré-profissionalizante, permitirá a formação de músicos altamente categorizados para os conjuntos sinfônicos permanentes, através da assistência intensiva de experientes maestros e instrumentistas monitores de orquestra, junto ao jovem músico.

Essa orquestra, além da preservação da cultura musical existente, estimulará a criação e a divulgação de um repertório inovador, ao mesmo tempo que assimilará as novas conquistas no campo da construção de instrumentos acústicos e eletrônicos.

Tudo isto, somado às propostas de integração com as mais diversas práticas e culturas musicais embutidas em seus objetivos, faz da Orquestra Experimental de Repertório um conjunto sinfônico de características diferenciadas, exercendo importante e renovadora influência sobre a vivência musical de todos os seus integrantes e da comunidade.

Ressalte-se, em remate, que após a transforma

ção desta mensagem em lei, o Executivo revogará, por necessário, o Decreto nº 28.631, de 30 de março de 1990.

Em razão do alinhado,resta inconteste a importância da Orquestra Experimental de Repertório, instituição perfeitamente integrada aos modernos anseios didáticos e artísticos de nosso tempo.

Com essas ponderações, segue a propositura à consideração dessa Casa, no aguardo de aprovação.

EMBN/sffs